



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

DECRETO Nº 150/2023

DATA: 26.07.2023

SÚMULA: Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itapejara D'Oeste/PR.

O Prefeito Municipal de Itapejara do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do inciso IV, VIII, IX e X do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, o previsto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO, o disposto no inciso LXXIX do artigo 5º, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a implementação e aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo do Município de Itapejara D'Oeste/PR, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º. A implementação da LGPD, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itapejara D'Oeste/PR, tem os seguintes objetivos:

- I - o tratamento de dados pessoais de acordo com a LGPD, primando pela segurança e proteção de dados;
- II - a proteção aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade;
- III - a livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; e
- IV - a garantia do tratamento adequado dos dados pessoais.

Art. 3º. Fica instituída a Comissão de Boas Práticas e da Governança.



Art. 4º. A Comissão de Boas Práticas e da Governança será composta pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pelos Controladores, pelos Operadores, pelo Encarregado, pelo Controlador Interno, por um servidor do cargo de Procurador Municipal e por um servidor do cargo de Técnico em Computação.

Art. 5º. A Comissão de Boas Práticas e da Governança possui sua finalidade estabelecida no artigo 50, a Lei Federal 13.709/2018.

Art. 6º. Cabe a Comissão de Boas Práticas e da Governança:

I - mapear e requisitar dados e informações geradas ou coletadas pelos Departamentos Municipais, necessários à formulação e avaliação de políticas públicas do Município;

II - observar as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Lei Federal nº 13.709/2018, quando aplicáveis;

III - fomentar a inovação tecnológica na gestão de dados e informações;

IV - uniformizar normas e procedimentos relacionados à política de governança de dados e informações no âmbito do Poder Executivo Municipal;

V - deliberar sobre:

a) diretrizes para o compartilhamento de dados e informações;

b) compatibilidade entre as políticas de segurança da informação e comunicação aplicáveis às atividades relacionadas ao compartilhamento de dados e informações;

c) forma de avaliação da integridade, da qualidade e da consistência das bases de dados e informações integrantes dos sistemas municipais;

d) propostas relativas às estratégias necessárias à implantação, manutenção e aperfeiçoamento da coleta e manutenção de dados pessoais;

f) eventuais controvérsias emergentes do compartilhamento de dados e informações ou do acesso aos sistemas;



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

g) seu regimento interno;

VI - manifestar-se quanto ao nível de acesso a ser autorizado em cada caso.

Art. 7º. O tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo do Município de Itapejara D'Oeste deverá:

I - ser realizado para o atendimento da finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, de acordo com o capítulo IV da LGPD;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

III - observar os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD.

Art. 8º. Fica implementada a LGPD no âmbito de Poder Executivo do Município de Itapejara D'Oeste, competindo ao Gabinete do Prefeito e aos Diretores dos Departamentos, as seguintes atribuições:

I - o mapeamento de processos e dos fluxos de dados pessoais existentes em suas unidades organizacionais;

II - gestão de riscos no tratamento de dados pessoais;

III - elaboração de plano de respostas a incidentes e medidas para atenuar eventuais violações de dados pessoais;

IV - realização dos relatórios cabíveis;

V - elaboração e aprovação de um Plano de Adequação e de uma Política de Proteção de Dados Pessoais, devendo prover condições e promover ações para efetividade desses instrumentos;

VI - monitoramento contínuo dos mecanismos de proteção dos dados pessoais;



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

VII - capacitação e criação de cultura de proteção de dados no âmbito das suas atividades;

VIII - designar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

IX - outras atividades que sejam determinadas em normativas ou legislações complementares.

Art. 9º. As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itapejara D'Oeste, compete ao Prefeito Municipal, que exercerá as atribuições de Controlador.

Art. 10. Os Diretores dos Departamentos deverão indicar no âmbito de suas respectivas competências os Operadores, os quais serão designados pelo chefe do Poder Executivo através de Portaria, para procederem o tratamento de dados pessoais.

Parágrafo único. Caso não ocorra a designação, o Diretor do Departamento responderá como Operador.

Art. 11. Fica designado o Ouvidor como Encarregado da proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo do Município de Itapejara D'Oeste/PR, expedindo-se a respectiva portaria.

§ 1º - A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico do Poder Executivo do Município de Itapejara D'Oeste (itapejaradoeste.pr.gov.br)

§ 2º - O disposto no *caput* deste artigo não impede os operadores, em seus respectivos âmbitos, em interlocução e articulação com o encarregado, das atividades a que aludem os incisos I e III do § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 12. O encarregado deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo do Município de Itapejara D'Oeste.

Art. 13. São atribuições do Encarregado da proteção de dados pessoais, além daquelas constantes no artigo 41, § 2º, incisos I a IV:



I - determinar aos Departamentos da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste a realização de estudos técnicos

II - submeter ao Controlador sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este Decreto;

III - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais aos Operadores dos Departamentos Municipais, para as providências pertinentes;

IV - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional, medidas cabíveis para fazer cessar a afirmada violação, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº 13.709, de 2018, com o encaminhamento ao operador responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

V - encaminhar as justificativas apresentadas ao controlador para decisão:

a) sendo decidido pela ocorrência de violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional; e

b) sendo decidido não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes apresentadas pelo controlador à autoridade nacional.

VI - manter a obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, com a Lei Federal nº 12.527/2011 ou posterior legislação que, eventualmente, possa vir a alterá-las ou substituí-las.

Art. 14. São atribuições dos Operadores:

I - dar cumprimento, no âmbito dos respectivos departamentos, às ordens e recomendações do Encarregado de dados pessoais;

II - atender às solicitações encaminhadas pelo Encarregado de dados pessoais no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal de Proteção de Dados em vigor, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III - encaminhar ao Encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.709/2018; e

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709/2018.

IV - assegurar que o Encarregado de dados pessoais seja informado, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. São atribuições do Controlador:

I – conceder ao Encarregado acesso direto à alta administração;

II – determinar o pronto apoio das unidades administrativas no atendimento as solicitações de informações;

III - o contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade;

IV - recursos temporais, materiais e financeiros para o desenvolvimento das atividades pelo Encarregado;

Art. 16. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, serão direcionados ao encarregado, e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 17. Os sistemas utilizados pelo Poder Executivo Municipal, devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e governança e aos princípios previstos na Lei Federal 13.709/2018, tais como:

I – validação de usuário/senha previamente cadastrados para acessar o sistema;

II – armazenamento de senhas de forma criptografadas;



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

III – limitação ao usuário de funcionalidade/dados a serem acessados;

IV – possibilidade de upload de arquivos criptografados no servidor ou mapeamento de rede;

V – controle de *timeout* das sessões após o login realizado com sucesso;


VI – validação de *captcha* após tentativas de login mal sucedidas;

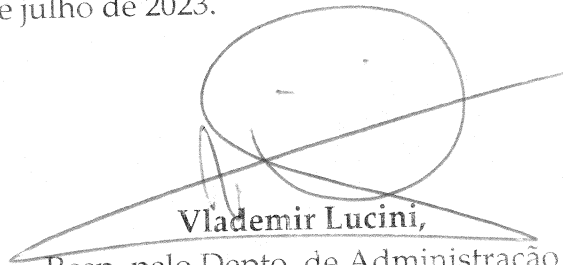
VII – possibilidade das operações serem auditáveis;

Parágrafo único. As empresas responsáveis pelos sistemas fornecidos ao Poder Executivo Municipal deverão assinar termos de confidencialidade referente aos dados pessoais, sendo responsável por eventuais vazamentos dos dados decorrentes de falhas no sistema.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2023.


Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.


Vladimir Lucini,
Resp. pelo Depto. de Administração